



Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

CGC 50.719.681/0001-10

Rua Victor Meirelles, 89 — Telefone: (0195) 82-2441 — CEP 13.670 — Santa Rita do Passa Quatro

ÍNDICE DAS LEIS DE 1.937

- LEI Nº 009, de 18/01/37 - Isenta de impostos os prédios construídos ou refor-
mados e concede prazo para a remodelação de prédi-
os velhos e anti-estéticos da Pça. Rui Barbosa.
- LEI Nº 010, de 18/06/37 - Fixa o horário do comércio e das indústrias locais.
- LEI Nº 011, de 17/07/37 - Concede regalias aos pais que matricularem 3,4 ou/
mais filhos no ginásio municipal.
- LEI Nº 012, de 17/07/37 - Equipara aos urbanos os consultórios médicos, gabi-
netes dentários e farmácias da zona rural.
- LEI Nº 013, de 16/09/37 - Institui feriado municipal o dia 22 de maio, ani-
versário da fundação da cidade.
- LEI Nº 014, de 16/09/37 - Cria a verba de 3:000\$000 para pagamento do funcio-
nário Francisco Alberto Porphirio.
- LEI Nº 016, de 16/10/37 - Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir uma área
de terras p/ a criação de um campo de demonstração
de cultura de fumo, cana de açúcar e plantas olea-
ginasas.

////////////////////

N.B. - Estão inclusos os seguintes Projetos de Lei:- números 19, 22, 23, 25,
26 e 27.

////////////////////



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 9, de 18 de Janeiro de 1937.

ISENTA DE IMPOSTOS OS PREDIOS CONSTRUIDOS OU REFORMADOS E CONCEDE PRAZO PARA A REMODELAÇÃO DE PREDIOS VELHOS E INESTHETICOS DA PRAÇA RUY BARBOSA.

B.A. Teixeira Paes, Prefeito do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 15 de Janeiro do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipaes, por 5 annos, os predios que fôrem construidos ou reformados, dentro do perimetro urbano, desde que importe em quantia de 15 a 29:999\$000 o custo da construcção ou da reforma.

Art. 2º - Ficam isentos, por 10 annos, nas mesmas condições do artigo 1º, os de custo superior a 30 contos de réis.

§ Unico - Para o calculo do valor das construcções não serão computados o custo do terreno e nem tão pouco o custo do predio a ser reformado.

Art. 3º - Ficam isentos dos impostos municipaes, por 20 annos, as fabricas que forem montadas, no perimetro urbano ou municipio, com capacidade, minima, de 100 operarios.

Art. 4º - Concede o prazo de 3 annos, para que os predios, velhos e inestheticos, da Praça Ruy Barbosa, sejam remodelados de accôrdo com o plano que será, opportunamente, adoptado pela Prefeitura.

§ Unico - Findo esse prazo, a Prefeitura não admitirá que, na Praça Ruy Barbosa, continue a existencia de predios ligados uns aos outros, pelo systema - parêde e meia, cabendo-lhe, no caso do proprietario oppor-se ao desligamento do predio, o direito da desapropriação.

Art. 5º - A Prefeitura adoptará um plano unico, para as novas



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

edificações da Praça Ruy Barbosa.

Art.6º - Fica a Prefeitura autorizada mandar proceder os estudos necessários para a execução do artigo 5º desta Lei.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Santa Rita do Passa quatro, 18 de

19 Janeiro de 1937.

B. R. Teixeira Dias

Prefeito Municipal

1 CEDOR

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei Nº 10

FIXA O HORARIO DO COMERCIO
E DAS INDUSTRIAS LOCAES.

Art. 1 - Os comerciantes e industriais são obrigados a abrir os estabelecimentos ás sete horas fecha-los ás 18 horas.

Art. 2 - A nenhum comerciante ou industrial é permitido franquear seus estabelecimentos ao publico, aos domingos e nos dias feriados, depois das quinze horas.

Art. 3 - Aos barbeiros e cabelereiros é facultado o trabalho nas quartas-feiras e sabados, até ás 21 horas.

Art. 4 - Os estabelecimentos comerciais não funcionarão nas segundas-feiras.

§ Unico. - Excetua-se os hotéis, hospedarias, restaurantes, cafés, padarias, confeitarias, que, também, podem ter as portas abertas até ás 24 horas.

Art. 5 - Mediante solicitação dos interessados, fica o Prefeito Municipal autorizado a prorogar o presente horario aos que comercia-rem com artigos de carnaval e quinquilharias.

Art. 6 - Os que infringirem as disposições da presente lei incorrerão na multa de vinte mil réis e no dobro, em caso de reincidência.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1937.


Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 10, de 18 de Junho de 1937.

FIXA O HORARIO DO COMERCIO
E DAS INDUSTRIAS LOCAES.

B.A. Teixeira Paes, Prefeito do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 15 de Junho do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Os comerciantes e industriais são obrigados a abrir os estabelecimentos ás sete horas e fecha-los ás 18 horas.

Art. 2 - A nenhum comerciante ou industrial é permitido franquear seus estabelecimentos ao publico, aos domingos e nos dias feriados, depois das quinze horas.

Art. 3 - Aos barbeiros e cabelereiros é facultado o trabalho nas quartas-feiras e sabados, até ás 21 horas.

Art. 4 - Os estabelecimentos comerciais não funcionarão nas segundas-feiras.

§ Unico - Excetua-se os hotéis, hospedarias, restaurantes, cafés, padarias, confeitarias, que, também, podem ter as portas abertas até ás 24 horas.

Art. 5 - Mediante solicitação dos interessados, fica o Prefeito Municipal autorizado a prorogar o presente horario aos que commerciam com artigos de carnaval e quinquilharias.

Art. 6 - Os que infringirem as disposições da presente lei incorrerão na multa de vinte mil réis e no dobro, em caso de reincidencia.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de Junho de 1937.

B. A. Teixeira Paes

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei Nº 11

CONCEDE REGALIAS AOS PAES QUE MATRICULAREM TRES, QUATRO OU MAIS FILHOS NO GYMNASIO MUNICIPAL.

Art. 1º - Aos paes que matricularem no Gymnasio Municipal 4 ou mais filhos, fica concedida isenção completa de todas as taxas para um delles.

Art. 2º - Quando forem os 3 os matriculados, a isenção será de 50% na taxa de um.

Art. 3º - Os filhos adoptivos, para o effeito dos beneficios dos artigos anteriores serão considerados como legitimos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 1937.



Presidente da Camara

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei Nº 12

EQUIPARA AOS URBANOS OS CONSULTORIOS MEDICOS, GABINETES DENTARIOS E PHARMACIAS DA ZONA RURAL

Art.1º - Ficam equiparados aos urbanos, para effeito de pagamento de impostos, os consultorios médicos, gabinetes dentarios e pharmacias estabelecidos na zona rural.

Art.2º - A presente lei entrará immediatamente em vigor.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 1937.


Presidente da Camara



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 11, de 17 de Julho de 1937.

CONCEDE REGALIAS AOS PAES QUE MATRICULAREM TRES, QUATRO OU MAIS FILHOS NO GYMNASIO MUNICIPAL.

B.A. Teixeira Paes, Prefeito do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 15 de Julho do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Aos paes que matricularem no Gymnasio Municipal 4 ou mais filhos, fica concedida isenção completa de todas as taxas para um delles.

Art. 2º - Quando forem os 3 os matriculados, a isenção será de 50% na taxa de um.

Art. 3º - Os filhos adoptivos, para o effeito dos beneficios dos artigos anteriores serão considerados como legitimos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de Julho de 1937.

B. A. Teixeira Paes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 12, de 17 de Julho de 1937.

EQUIPARA AOS URBANOS OS CONSULTORIOS MEDICOS, GABINETES DENTARIOS E PHARMACIAS DA ZONA RURAL

B.A. Teixeira Paes, Prefeito do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 15 de Julho do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam equiparados aos urbanos, para effeito de pagamento de impostos, os consultorios médicos, gabinetes dentarios e pharmacias estabelecidos na zona rural.

Art. 2º - A presente lei entrará immediatamente em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de Julho de 1937.

B. A. Teixeira Paes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Projecto de lei n.19

*Aprouva em
1º discurso
St. Rita, 15 de outubro
1937*

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo da quantia de cento e oitenta contos de réis, mediante as seguintes condições:

- a) - tipo ao par, sendo de cem mil réis, cada obrigação;
- b) - prazo de pagamento, 15 anos;
- c) - juros de 10% ao ano, pagos semestralmente, em 15 de fevereiro e 15 de agosto;
- d) - serão resgatadas por meio de sorteios sessenta (60) obrigações, por semestre.

Art. 2º - O empréstimo será destinado á construção do Ginásio Municipal.

Art. 3º - Para garantia do empréstimo, a Camara Municipal oferecerá os impostos de industria e profissões, predial, territorial urbano cédular sobre a renda de imóveis rurais e de licença sobre estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura e abrir os créditos necessários para execução da presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1937.

Euclydes de Carvalho

*Acompanha de ...
... para dar a parecer.*

Santa Rita, 15 de Out. 1937

Luiz ...

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSO, QUATRO

Lei Nº 15

MODIFICA OS ARTIGOS 30, 59, 84, 95 e
97 DO REGULAMENTO INTERNO.

Art. 1º - A Câmara Municipal, resolve modificar o seu "Regimento Interno" em seus artigos 30, 59, 84, 91, 95 e 97, que terão a seguinte redacção:

Artigo 30-Officiário do presidente da Câmara, sempre que tiver motivo para não comparecer à sessão, ou encetar-se um dos veredores para justificar verbalmente a falta, faltando na ocasião do expediente.

Artigo 59-Na segunda discussão, discutir-se-há em globo os projectos com as emendas e substitutivos que tiverem sido approvados em primeira discussão, assim como os pareceres.

Artigo 84-O projecto, ao lido na mesa pelo secretario, e terminada a leitura, o presidente por... votos, se a Câmara ou julgar objecto de deliberação, será remetido para o parecer das comissões. Decidindo-se que não é objecto de deliberação, se reputará o projecto rejeitado.

Artigo 91-Materia materia se tomará em consideração, sem que vá a uma ou mais comissões para sobre ella dar parecer, que será escripto, mesmo em caso de urgencia (vide artigo 59).

Artigo 95-A lei ou resolução, será registrada no livro competente e archivado o original no archive municipal sendo antes remetida pelo presidente e comitada pelo secretario, ao prefeito, para a promulgação, publicação e demais effectos.

Artigo 95-A redacção da lei ou deliberação da Câmara, não excederá de tres dias, nem a publicação pelo prefeito demorará mais de sete dias, contados do recebimento do edital no livro de portaria do município.

Artigo 97-Os despachos da Câmara, ou do presidente, serão lançados de preferencia no alto das petições.

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrario.
Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1937.



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Para a Comissão de Orçamento e Contas e Comercio para

Sancti Spiritus, 15 de Outubro 1937

Projecto de lei n.22

Luiz Armando

Aprovado em 15 de Outubro 1937

Art. 1º - Altere-se na tabela de impostos :

- a) - Aves, exportador de aves e ovos, de 390\$000 para 120\$000 ;
- b) - Vendedor de aves e ovos, na cidade, de 100\$000 para 50\$000 ;
- c) - Barbeiro, salão de barbeiro, de 80\$000 para 75\$000 ;
- d) - Sapateiro, só de consertos, de 60\$000 para 50\$000

Santa Rita, 16 agosto de 1937

B. D. Teixeira Reg.

Pref. Municipal

As comissões de Orçamento e Contas e Comercio opinam pela aprovação do presente projecto

Santa Rita 15 de Outubro de 1937

Euclydes de Carvalho

Alfredo Gussolino

João Prudente



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

*À Comissão de Recomeço e Contas
Agropecuária para dar o parecer,
Santa Rita, 15 de Abril 1937.
Luiz Abudora*

Projeto de lei n.23

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir do Sr. Antonio Martins do Vale uma área de terras, contendo dez alqueires e uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, no lugar denominado Bebedouro.

Art. 2º - As terras acima descritas, já examinadas pelo engenheiro do Departamento da Produção Vegetal, serão doadas ao Governo do Estado, para a criação de um Posto Experimental de cultura de fumo, cana de açúcar e plantas oleaginosas.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a quantia de dezoito contos de réis, para a aquisição das terras e casa de morada, mandar lavrar a respectiva escritura, estabelecer prazos para pagamento e juros, que não excederão de oito por cento ao ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1937

Eulhydes de Carvalho

*A comissão é de parecer que se nomeie
uma ou mais vereadores para se enten-
derem com os técnicos do Fomento Agri-
cola, achando o projecto de grande utilidade.*

Isaac Thompson Filho

Francisco de Paula Soares

Alfredo Stussolino

João Martins



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

Lei Nº 13

INSTITUTE FERIADO MUNICIPAL O
DIA 22 DE MAIO, ANNIVERSARIO DA
FUNDAÇÃO DA CIDADE.

Art.1º - É considerado feriado municipal o dia 22 de Maio,
anniversario da fundação da cidade.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de Setembro de 1937.

Presidente da Camara



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

Lei Nº 14

CRIA A VERBA DE Rs-3:000\$000 PA-
RA PAGAMENTO DO FUNCIONARIO
FRANCISCO ALBERTO PORPHIRIO.

Art.1º - Fica criada a verba de 3:000\$000, para o pagamento annual do funcionario Francisco Alberto Porphirio, aposentado pelo acto nº 1, de 31 de dezembro de 1936.

Art.2º - A respectiva despesa correrá pela verba superavit verificada no orçamento de 1936.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de Setembro de 1937.

Presidente da Camara



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

Lei Nº 15

MODIFICA OS ARTIGOS 30,59,84,95 e
97 DO REGIMENTO INTERNO.

Art.1º - A Camara Municipal, resolve modificar o seu "Regimento Interno" em seus artigos 30,59,84,91,95 e 97, que terão a seguinte redacção:

Artigo 30-Officiarão ao presidente da Camara, sempre que tiverem motivo para não comparecerem ás sessões, ou encarregarão um dos vereadores para justificar verbalmente a falta, fallando na occasião do expediente.

Artigo 59-Na segunda discussão, discutir-se-ha em globo os projectos com as emendas e substitutivos que tiverem sido approvados em primeira discussão, assim como os pareceres.

Artigo 84-Os projectos são lidos na mesa pelo secretario, e terminada a leitura, o presidente porá a votos, se a Camara os julgar objecto de deliberação, será remettido para o parecer das commissões. Decidindo-se que não é objecto de deliberação, se reputará o projecto regeitado.

Artigo 91-Nenhuma materia se tomará em consideração, sem que vá a uma ou mais commissões para sobre ella dar parecer, que será escripto, mesmo em caso de urgencia (vide artigo 50).

Artigo 93-Approvada a lei ou resolução, será registrada no livro competente e archivado o original no archivo municipal sendo antes remettida pelo presidente e conferida pelo secretario, ao prefeito, para a promulgação, publicação e demais effeitos.

Artigo 95-A remessa das leis ou deliberações da Camara, não excederá de tres dias, nem a publicidade pelo prefeito demorará mais de sete dias, contados do recebimento do edital affixado á porta do paço municipal.



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

Artigo 97-Os despachos da Camara,ou do presidente,serão lan-
çados de preferencia no alto das petições.

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,15 de Setembro de 1937.



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 13, de 16 de Setembro de 1937.

INSTITUE FERIADO MUNICIPAL O DIA
22 DE MAIO, ANNIVERSARIO DA FUNDA-
ÇÃO DA CIDADE.

B.A. Teixeira Paes, Prefeito do Municipio de Santa Rita do Pas-
sa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de hontem, decre-
tou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - É considerado feriado municipal o dia 22 de Maio,
anniversario da fundação da cidade.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de
Setembro de 1937.

B. A. Teixeira Paes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 14, de 16 de Setembro de 1937.

CRIA A VERBA DE Rs-3:000\$000 PA-
RA PAGAMENTO DO FUNCIONARIO
FRANCISCO ALBERTO PORPHIRIO.

B.A. Teixeira Paes, Prefeito do Municipio de Santa Rita do Pas-
sa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de hontem, decre-
tou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a verba de 3:000\$000, para o pagamento
annual do funcionario Francisco Alberto Porphirio, aposentado pelo acto
nº 1, de 31 de dezembro de 1936.

Art.2º - A respectiva despesa correrá pela verba superavit.
verificada no orçamento de 1936.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de
Setembro de 1937.

B. A. Teixeira Paes

Prefeito Municipal



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

Emenda ao projecto de lei n.23

O artigo primeiro do projeto de lei n.23, ficará redigido da seguinte forma:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, contendo dez alqueires e uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas.

O art.2º, terá a redação seguinte:

Art.2º - As terras adquiridas, já examinadas pelo engenheiro do Departamento da Produção Vegetal, destinam-se á criação de um Campo de Demonstração de cultura de fumo, cana de açúcar e plantas oleaginosas.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 1937.

Eulydes de Carvalho

A comissão nomeada para examinar o terreno a se adquirir do Sr. José Mattoso, achou que o mesmo se acha nas condições exigidas pelo ~~o~~ tecnico do Fomento Vegetal para o Campo de Demonstração da cultura do fumo.

*Oscar Thompson Filho
Francis de Paula Ferraz*



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

*Aprovado em R.º
Arquivo*

St. Rita - 15.10.37

M.º M.º

Projecto de lei nº 25

CONCEDE AO EXECUTIVO MUNICIPAL
VERBAS SUPPLEMENTARES DE R\$ -
20:100\$000.

*As comissões de Justiça e Contas
para o devido parecer.
S. Rita - 15 de Outubro de 1937
Euclydes de Carvalho*

Art.1º - Ficam concedidas verbas supplementares, á Prefeitura Municipal, para attender aos serviços dos Art.1º, § 1º, letra "c" (livros e publicações); Art.2º, § 5º, letra "b"; Art.3º, § 1º, letra "a"; Art.3º, § 1º, letra "b" e Art.5º, § 2º, letra "a", de 1:200\$000, 500\$000, 9:700\$000, --- 4:000\$000 e 4:700\$000, respectivamente.

Art.2º - As despesas referidas correrão pelos excessos verificados nas verbas Licenças, letras "a" e "b", Emolumentos e Eventuaes, do presente orçamento.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Euclydes de Carvalho

As Comissões de Justiça e Contas são de parecer que deve ser aprovado o presente projecto.
Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1937.

*M.º de A.º
Manoel Mendes*



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Projecto de lei nº 26

*Approvado em 12
de Junho
St. Rita, 15-10-37
M. M.*

CONCEDE AO EXECUTIVO MUNICIPAL
UM CREDITO ESPECIAL DE Rs -
5:000\$000.

Art.1º - Fica concedido um credito especial de 5:000\$000, á Prefeitura Municipal, para pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados na reforma do piso do Jardim Publico.

Art.2º - As despesas referidas correrão pelos excessos verificados nas rubricas de Industrias e Profissões e Cedular sobre a renda de immoveis ruraes, do orçamento vigente.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Euclydes de Carvalho

As Comissões de Justiça e Contas são de parecer que deve ser aprovado o presente projecto.

Santa Rita, 15 de Outubro de 1937.

*Maria de Almeida
Manoel Mendes*

*As Comissões de Justiça e Contas
para o devido parecer.
Santa Rita 15 de Outubro 1937
Euclydes de Carvalho*



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

*Approved in the
Council of the Municipality of
Santa Rita, 15 October 1937
Municipal Council*

*As Comissões de Justiça e
Contas para o devido parecer
Santa Rita 15 de Outubro de 1937
Euclides de Carvalho*

Projecto de lei nº 27

CONCEDE AO EXECUTIVO MUNICIPAL
UM CREDITO ESPECIAL DE RS - -
2:500\$000.

Art.1º - Fica concedido um credito especial de 2:500\$000, á Prefeitura Municipal, para aquisição de uma machina de calcular.

Art.2º - A despesa referida correrá pelos excessos verificados nas rubricas de Industrias e Profissões e Cedular sobre a renda de immoveis ruraes, do orçamento vigente.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Euclides de Carvalho

As Comissões de Justiça e Contas são de parecer que deve ser approved o presente projecto.

Santa Rita, 15 de Outubro de 1937.

*Mansel Mendes
Mariano de Almeida*



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 16, de 16 de Outubro de 1937.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS
PARA A CRIAÇÃO DE UM CAMPO DE
DEMONSTRAÇÃO DE CULTURA DE FU-
MO, CANA DE AÇUCAR E PLANTAS
OLEAGINOSAS.

B.A. Teixeira Paes, Prefeito do Município de Santa Rita do Pas-
sa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de hontem, decre-
tou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma
área de terras, contendo dez alqueires e uma casa de morada, construída
de tijolos e coberta de telhas.

Art.2º - As terras adquiridas, já examinadas pelo engenheiro
do Departamento da Produção Vegetal, destinam-se á criação de um Campo
de Demonstração de cultura de fumo, cana de açúcar e plantas oleagino-
sas.

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender
até a quantia de dezoito contos de réis, para a aquisição das terras e
casa de morada, mandar lavrar a respectiva escritura, estabelecer prazos
para pagamento e juros, que não excederão de oito por cento ao ano.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de
Outubro de 1937.

B. A. Teixeira Paes

Prefeito Municipal



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

Lei Nº 16

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS PARA A CRIAÇÃO DE UM CAMPO DE DEMONSTRAÇÃO DE CULTURA DE FUMO, CANA DE AÇÚCAR E PLANTAS OLEAGINOSAS.

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terras,contendo dez alqueires e uma casa de morada,construída de tijolos e coberta de telhas.

Art.2º - As terras adquiridas,já examinadas pelo engenheiro do Departamento da Produção Vegetal,destinam-se á criação de um Campo de Demonstração de cultura de fumo,cana de açúcar e plantas oleaginosas.

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender até a quantia de dezoito contos de réis,para a aquisição das terras e casa de morada,mandar lavrar a respectiva escritura,estabelecer prazos para pagamento e juros,que não excederão de oito por cento ao ano.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões,15 de Outubro de 1937.